



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE ACORDO N. 251/2022-PGE/CCMA**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OSBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO n. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ n. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominada como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **MUNICÍPIO DE MARA ROSA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 00.007.468/0001-08, representado por seu(sua) Prefeito(a), **FLÁVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA**, doravante denominado como **SEGUNDO ACORDANTE**; com fundamento no artigo 6º, I, Lei Complementar n. 144/2018, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006, artigos 20 e 22, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003018639, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de controvérsia do **PRIMEIRO ACORDANTE** à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, em consonância ao Ofício n. 1.508/2021-CGE (000023950765), de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, referente ao ajuste interfederativo pactuado com o **SEGUNDO ACORDANTE**, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

1.2. Segundo consta nos autos SEI n. 202000006016319, Relatório n. 38/2020-CPCTE, necessário o atendimento pela municipalidade das seguintes requisições:

Tratam-se os autos da análise de prestação de contas do transporte escolar do Município de **MARA ROSA**, exercício de **2016**, por esta Gerência, que, ao final, constatou-se que a documentação exigida para a comprovação dos gastos realizados com os recursos repassados, foi apresentada parcialmente, o que inviabiliza a aprovação da prestação de contas.

As documentações necessárias para comprovação de despesa, reforçando a orientação passada, são **nota fiscal, empenho, ordem de pagamento e comprovante de pagamento**.

Assim, necessário se faz a apresentação da complementação da documentação, tendo como base o - **Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados**, com as correções das impropriedades/irregularidades observadas, conforme seguem:

Pela sequência da atual planilha de prestação de contas fazer as seguintes correções.

No demonstrativo deve possuir o **nome do prefeito e responsável pela elaboração e suas assinaturas** em cada página que for apresentada.

**No BLOCO 2 - SÍNTESE DA RECEITA E DA DESPESA (R\$ 1,00)**, no campo 14, Rendimento de Aplic. Financeira é **R\$ 974,82 (novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

### **BLOCO 3 - PAGAMENTOS EFETUADOS**

**Com exceção do item 60**, todos os demais itens, os quais os prestadores de serviço foram relacionados, **não houve encaminhamento das ordens de pagamento** conforme valores pagos pelas notas fiscais apresentadas. Para validação da prestação de conta **é necessário o encaminhamento**, segue as demais pendências encontradas.

Item 01 – Lucilma de Souza Melo CNPJ: 17.540.094/0001-94, o empenho nº **04/2015** de **09/01/2015** mencionado no **campo 22 não confere os empenhos encaminhados**, necessário inserir os dados do empenho que são **Nº 28/2016 de 11/02/2016**.

Item 02 – Acácio Antônio Soares CNPJ: 17.726.428/0001-19, o empenho nº **06/2015** de **09/01/2015** mencionado no campo 22 **não confere com empenhos encaminhados**, necessário inserir os dados do empenho correto que são **Nº 25/2016 de 11/02/2016**.

Item 03 – Melo e Angeli CNPJ: 15.110.951/0001-90, **encaminhar o empenho para o valor de R\$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais)**.

Item 04 – Diva Moreira Alves CNPJ: 17.794.499/0001-59, **campo 21** foi mencionado o nº de empenho **09/2015** de **09/01/2015**, que não confere com os empenhos encaminhados, necessário inserir os dados do empenho correto que são **Nº 26/2016 de 11/02/2016**.

Item 05 - Ana Marli Angeli de Oliveira CNPJ: 17.781.975/0001-05, encaminhar nota fiscal de **R\$ 2.845,92 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, fazer a correção no **campo 22** em relação ao nº do empenho que é **27/2016 de 11/02/2016**.

Item 06 – Lindomar Carvalho Fernandes CNPJ: 17.893.358/0001-93, fazer a correção no **campo 22** em relação ao nº do empenho que é **24/2016 de 11/02/2016**.

Item 12 – Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56, encaminhar **nota fiscal de R\$ 8.660,00 (oito mil e seiscentos e sessenta reais)**, conforme **comprovante de pagamento TED 551.092.000.009.418 na data 26/01/2016 e o empenho Nº 19/2016 de 26/01/2016**.

Item 13 - Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56, encaminhar nota fiscal de **R\$ 5.620,00 (cinco mil e seiscentos e vinte reais)**, conforme **comprovante de pagamento TED 551.092.000.009.418 na data 29/01/2016 e o empenho**.

Item 14 - Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56, encaminhar a documentação de comprovação de despesa do valor de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** e relacionar no demonstrativo conforme comprovante de pagamento **TED 551.092.000.009.418 na data 01/02/2016 e o empenho**.

Item 15 – Devalmir Pereira Maciel CNPJ: 012.260.990/0001-86, encaminhar a nota fiscal, empenho e relacionar no demonstrativo conforme **comprovante de pagamento TED Nº 020101 de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) pago em 01/02/2016**.

Item 18 – Valdeir Romeiro de Souza, encaminhar a nota fiscal ou recibo nominal, nota fiscal avulsa (caso de pessoa física), empenho e relacionar no demonstrativo conforme **comprovante de pagamento TED Nº 551.092.000.009.418 de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais) pago em 02/02/2016**.

Item 19 - Lucilma de Souza Melo CNPJ: 17.540.094/0001-94, corrigir no **campo 21** nº da fiscal é **“38”** com data de emissão **“17/03/2016”**.

Item 20 - Acácio Antônio Soares CNPJ: 17.726.428/0001-19, corrigir campo 21 nota fiscal nº é **“34”** com data de emissão **“17/03/2016”**, Campo 22 empenho Nº é **“92/2016”**.

Item 21 - Lindomar Carvalho Fernandes CNPJ: 17.893.358/0001-93, corrigir o campo 21 nota fiscal nº é **“33”** com data de emissão é **“17/03/2016”**, campo 22 empenho nº é **“91/2016”**.

Item 22 - Diva Moreira Alves CNPJ: 17.794.499/0001-59, corrigir o campo 21 nota fiscal nº é **“35”** com data de emissão é **“17/03/2016”**.

Item 24 – Encaminhar documento **de vistoria de autorização do DETRAN do veículo Volkswagen Parati placa NED 1911, para transporte escolar com validade no ano de 2016**, conforme foi discriminado na nota fiscal nº 796, de Wanderli Gomes de Souza CPF 451.520.391-68, emitida em 18/01/2016 no valor de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

Item 30 – Encaminhar documento **de vistoria de autorização do DETRAN do veículo Zafira placa FNP-1551 para transporte escolar com validade no ano de 2016**.

Item 42 - Corrigir o campo 21 nota fiscal Nº 551 da GM Distribuidora LTDA – ME CNPJ: 01.848.522/0001-00, a data de emissão que é **“06/04/2016”**. Encaminhar documento identificando o **veículo para qual foi realizado aquisição das peças**.

Item 46 - Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56, encaminhar o empenho nº **36/2016 de 18/04/2016**.

Item 59 – Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56, encaminhar o empenho nº **70/2016 de 04/05/2016**.

Item 63 – Corrigir no campo 22 o nº do empenho que é **85/2016**, data de **16/05/2016**.

Item 64 – Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56, encaminhar o empenho nº **71/2016 de 04/05/2016**.

Item 72 – Documentação de comprovação de despesa com a empresa **Adão Pereira Tavares CNPJ: 24.354.494/0001-70**, encaminhar **documentação de vistoria e autorização do DETRAN dos veículos Volkswagen Saveiro e Parati** para transporte escolar rural relacionados na **Nota Fiscal Nº 2 de valor R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), emitida em 12/05/2016**, paga através da TED 060905 em 09/06/2016.

Item 80 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“137/2016”de 07/06/2016**.

Item 81 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“137/2016”de 07/06/2016**.

Item 82 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016**, encaminhar o comprovante de pagamento no valor de **R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)**, pago no **TED Nº 70.502 de 05/07/2016**.

Item 83 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“138/2016”de 07/06/2016**.

Item 84 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“140/2016”de 07/06/2016**.

Item 91 – Nota Fiscal da Empresa Meira Mathos Pneus LTDA CNPJ: 07.614.034/0001-15, de Nº 1033, valor **R\$ 1.170,00 (um mil cento e setenta reais)**, emitida em 10/08/2016. Referente a essa nota fiscal enviar documentação **identificando o veículo** que recebeu os serviços mecânicos prestados. **Recomendamos que o veículo seja autorizado pelo DETRAN para transporte escolar no ano de 2016**.

Item 101 - Nota Fiscal da Empresa Vilmar Mariano da Silva CNPJ: 22.280.731/0001-70, de Nº 378, valor **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, emitida em 17/08/2016. Referente a essa nota fiscal enviar documentação complementar **identificando o veículo** que recebeu os serviços mecânicos prestados. **Recomendamos que veículo seja autorizado por vistoria do DETRAN para transporte escolar no ano de 2016**.

Item 103 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016**.

Item 104 - Corrigir campo 21, Nº da nota fiscal é **“5139”**.

Item 108 - Corrigir campo 21, nota fiscal nº **5140** a data de emissão é **25/08/2016**.

Item 109 e 110 - Notas Fiscais da Empresa Vanderlino de Souza Parreira CNPJ: 06.651.156/0001-19, de Nº **3727**, valor **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)**, emitida em **26/08/2016** e de Nº **267**, valor **R\$ 1.230,00 (um mil e duzentos e trinta reais)**, emitida em **25/08/2016**, referente as notas fiscais encaminhar a documentação **identificando os veículos** que receberam os serviços prestados e peças. **Recomendamos que os veículos sejam autorizados por vistoria do DETRAN para transporte escolar no ano de 2016**.

Item 118 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016**.

Item 120 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“137/2016”de 07/06/2016**.

Item 122 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“140/2016”de 07/06/2016**.

Item 123 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“138/2016”de 07/06/2016**.

Item 124 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016**.

Item 125 – Corrigir campo 21, Nº da nota fiscal é **“43”** e campo 22 empenho nº é **“139/2016”de 07/06/2016**.

Item 126 - Nota Fiscal da Empresa Vanderli Gomes de Souza CPF: 451.520.391-68, de Nº **811**, valor **R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)**, emitida em **28/09/2016**. Referente a essa nota fiscal enviar documentação complementar **identificando o veículo** que recebeu o serviço prestado. **Recomendamos que o veículo seja autorizado por vistoria do DETRAN para transporte escolar no ano de 2016**.

Item 134 - Nota Fiscal da empresa Devalmir Pereira Maciel, CNPJ: 12.260.990/0001-86, de Nº **269**, valor **R\$ 710,00 (setecentos e dez reais)**, emitida em **24/10/2016**. Referente a essa nota fiscal enviar documentação complementar **identificando o veículo** que recebeu o serviço prestado. **Recomendamos que o veículo seja autorizado por vistoria do DETRAN para transporte escolar no ano de 2016**.

Item 136 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“140/2016”de 07/06/2016.**

Item 137 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“139/2016”de 07/06/2016.**

Item 138 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“138/2016”de 07/06/2016.**

Item 139 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016.**

Item 140 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“140/2016”de 07/06/2016.**

Item 138 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“138/2016”de 07/06/2016.**

Item 145 - Corrigir campo 21, nota fiscal nº 2359 a data de emissão é **08/11/2016.**

Nota Fiscal da Empresa Meira Mathos Pneus LTDA CNPJ: 07.614.034/0001-15, de Nº **2359**, valor **R\$ 2.212,00 (dois mil duzentos e doze reais)**, emitida em **08/11/2016**. Referente a essa nota fiscal enviar documentação **identificando o veículo** que recebeu os serviços prestados. **Recomendamos que o veículo seja autorizado por vistoria do DETRAN para transporte escolar no ano de 2016.**

Item 146 - Nota Fiscal da Empresa Adão Pereira Tavares CNPJ: 24.354.494/0001-70, de Nº 14, valor **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, emitida em **04/11/2016**. Referente a essa nota fiscal enviar documentação que informe que o veículo Chevrolet Corsa Placa **NKQ-9421 possui vistoria e autorização para transporte escolar no ano de 2016.**

Item 149 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“137/2016”de 07/06/2016.**

Item 150 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“139/2016”de 07/06/2016.**

Item 151 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“140/2016”de 07/06/2016.**

Item 152 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016.**

Item 153 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“138/2016”de 07/06/2016.**

Item 165 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“137/2016”de 07/06/2016.**

Item 166 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“140/2016”de 07/06/2016.**

Item 167 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“136/2016”de 07/06/2016.**

Item 168 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“138/2016”de 07/06/2016.**

Item 169 - Corrigir campo 22 empenho nº é **“139/2016”de 07/06/2016.**

Os itens que relacionam as **cobranças de tarifas bancárias** somam em 2016 **R\$ 482,10 (quatrocentos e oitenta e dois reais e dez centavos)**, de forma que a despesa poder ser inserida no último item de preferência com a data da última cobrança.

#### **Prestar Esclarecimentos**

Em relação as despesas obtidas pela empresa **Santos e Barbosa Auto Posto CNPJ: 11.799.740/0001-56**, esclarecer **quais veículos** foram abastecidos, **(Conforme Cláusula Segunda do contrato de fornecimento nº 105/2016 Empresa Santos e Barbosa Auto Posto LTDA)**, sendo que os documentos enviados citam, “Frota dos veículos da Secretaria Municipal de Educação”. Não havendo documentos comprobatórios, fazer devolução do valor para a conta do Transporte Escolar.

Fazer as correções no demonstrativo atualizado disponibilizado no link abaixo:

<https://site.educacao.go.gov.br/transporte-escolar/>.

Enviar a pendência de digitalizada de forma legível dentro de 30 dias a partir da data do recebimento deste.

É o Relatório.

1.3. Em 06.01.2022, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (000026483576);

1.4. Após encaminhamento pelo SEGUNDO ACORDANTE da documentação solicitada (000011966156 e 000034758503), constatada pelo PRIMEIRO ACORDANTE a ausência de prejuízo ao erário, declarando a

regularidade de referido ajuste interfederativo, requerendo-se, ao final, a realização do consenso correspondente (000034955246);

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

1.8. Lado outro, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, estabelece o artigo 20 que a esfera administrativa não poderá decidir com bases em valores jurídicos abstratos, sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, tendo esta que demonstrar a necessidade e adequação da medida imposta;

1.9. Conforme artigo 22 de sobredito diploma legal, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e dificuldades reais do(a) gestor(a) pública, bem como as exigências das políticas públicas a seu cargo, cujas circunstâncias práticas deverão ser consideradas quanto à ação condicionada;

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, declarando o PRIMEIRO ACORDANTE a regularidade do ajuste interfederativo pactuado com o SEGUNDO ACORDANTE, tendo por objetivo a prestação de transporte escolar no círculo municipal, exercício(s) 2016;

§1º O ajuste ora estabelecido restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, não desonerando o SEGUNDO ACORDANTE do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas;

2.3. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável pelo SEGUNDO ACORDANTE, devendo desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.4. Eventual pedido de desistência de ação com renúncia ao direito no qual se funda não exime o SEGUNDO ACORDANTE do pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 90, Lei federal

n. 13.105/2015;

2.5. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária sua homologação perante o Poder Judiciário;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual n. 144/2018, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, medição ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 07 de novembro de 2022.

Secretaria de Estado da Educação  
Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado  
(Assinatura Eletrônica)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação  
Oberdan Humberton Rodrigues Valle  
Procurador do Estado  
OAB/GO n. 19.193  
(Assinatura Eletrônica)

FLAVIO DIVINO  
MAURICIO DE  
MOURA:87579138115

Assinado de forma digital por  
FLAVIO DIVINO MAURICIO DE  
MOURA:87579138115  
Dados: 2022.11.23 12:31:02  
-03'00'

Município de Mara Rosa/GO  
Flávio Divino Maurício de Moura  
Prefeito(a)

LUIS CESAR DE CASTRO  
MARTINS:761432011  
53  
Assinado de forma digital por LUIS CESAR DE CASTRO  
MARTINS:76143201153  
Dados: 2022.11.25 09:08:58  
-03'00'  
Procurador(a) - Município de Mara Rosa/GO  
OAB/GO n. \_\_\_\_\_

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Patrícia Vieira Junker

Mediadora

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Mediador (a)**, em 07/11/2022, às 21:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 08/11/2022, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 09/11/2022, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000035044013 e o código CRC 25FCC7E2.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003018639



SEI 000035044013